



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2424, DE 09 DE MAIO DE 2014.

**ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.909, DE 28/12/2005, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS – ITBI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 11, da Lei Municipal nº 1.909, de 28/12/2005, cuja nova redação é a seguinte:

“...

Art. 11. O imposto será pago mediante documento próprio previsto em regulamento, a ser fornecido pelo órgão fazendário competente, observado os seguintes prazos:

- I. Na transmissão ou cessão formalizada por instrumento público ou contrato particular com força de instrumento público, o pagamento ou parcelamento do imposto deverá preceder à lavratura do instrumento respectivo;
- II. Na transmissão ou cessão formalizada por instrumento particular, ou decorrente de ato ou decisão judicial, o pagamento ou parcelamento do imposto deverá preceder à inscrição, transcrição ou averbação do instrumento respectivo no registro competente.

§ 1º - O recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter-Vivos” (ITBI), no âmbito do Município de Nova Lima, poderá ser feito, a critério do contribuinte, integralmente ou em até 12 (doze) parcelas, sendo que o pagamento da primeira parcela implicará na expedição da competente Certidão de Liberação do ITBI.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - As parcelas serão reajustadas consoante determinação contida na Lei Municipal nº 1.911, de 28/12/2005 e suas alterações posteriores.

§ 4º - O não pagamento do ITBI nos prazos estabelecidos, seja em sua integralidade ou em seu parcelamento, acarretará a incidência de multa, juros de mora e atualização monetária, calculados nos termos da legislação específica.

...”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 09 de maio de 2014

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal